Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 5574/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/02249/2013
PROTOCOLO	: 1330660
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IREU NATAL BARROS
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 131/2012
CONTRATADA	: ENDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 35/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM
VALOR INICIAL	: R$ 185.980,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. LEGAL E REGULAR.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 35/2012 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e execução financeira do Contrato Administrativo n. 131/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Endo Comércio de Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de 2 (dois) veículos zero km.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANP n. 887/2013 e ANC n. 9859/2013, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 2 DR.JOAOMJ n. 10194/2015, opinando pela legalidade e a regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, letra “a” do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à

formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 185.980,00;

- Valor Empenhado: R$ 185.980,00;

- Notas Fiscais: R$ 185.980,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 185.980,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta Colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e do parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 35/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a empresa Endo Comércio de Veículos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ireu Natal Barros, secretário municipal à época, conforme art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 131/2012 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 131/2012 (3ª fase), conforme art. 59, I da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, §2ª do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs